

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

<i>Razão Social</i>		
<input type="text"/>		
<i>CNPJ</i>	<i>Nº do Registro (CR)</i>	<i>Validade do Registro (DD/MM/AAAA)</i>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<i>E-mail de contato</i>	<i>Telefones de contato</i>	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
<i>Outras informações julgadas úteis ao processo (preenchido pela empresa)</i>		
<input type="text"/>		

Observações importantes – leia antes de iniciar o processo

1. Todos os processos de pessoa jurídica devem ser enviados exclusivamente **por e-mail**, para as **Organizações Militares (OM) especializadas** de vinculação da empresa. O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/5) mantém OM especializadas em pessoa jurídica, com a finalidade de agilizar a análise e a conclusão dos processos. Essa especialização segue critérios que consideram: tipo de atividade/produto e o estado onde a empresa está localizada. Para saber qual é a sua OM de vinculação e como preparar o seu processo para envio por e-mail [clique aqui](#).
2. O SFPC/5 disponibiliza um **checklist** com a finalidade de orientar a preparação do processo. É indispensável que o interessado acesse e preencha o checklist para evitar erros que podem comprometer a análise do processo. Para acessar o checklist [clique aqui](#).
3. Deixar de anexar ao processo os documentos exigidos e nas condições especificadas, ou, ainda, anexar documentos além dos exigidos, sem autorização do SFPC, prejudicará a análise e poderá comprometer a pretensão do interessado.
4. A normatização básica que regula os procedimentos administrativos de registro no Exército para o exercício de atividades com **produtos controlados pelo Exército (PCE)** é o Regulamento de Produtos Controlados (**Decreto 10.030/19**) Portaria nº 56-COLOG, de 05 Jun 17 (**Port 56/17**). Para acessar as normas de interesse [clique aqui](#).
5. A documentação necessária para cada tipo de processo, específica para cada atividade com PCE, está relacionada no **Anexo "B5", da Port 56/17**, na coluna "DOCUMENTAÇÃO".
6. Os PCE estão relacionados na **Portaria 118-COLOG, de 04 OUT 19** (nº de ordem, nomenclatura do produto e tipo de PCE). Para acessar [clique aqui](#)
7. A fiscalização do Exército poderá se recusar a receber processos cuja documentação estiver incompleta, rasurada, ilegível ou fora da validade, bem como que não comprove a legitimidade do responsável legal, nos termos do Art. 19, da Port 56-COLOG, de 05 Jun 17.
8. Os processos de registro devem contemplar os parâmetros de identificação, de idoneidade, de capacidade técnica e de segurança, no que couber, a serem comprovados, por meio da análise da documentação apresentada, nos termos do Art 20, da Port 56-COLOG, de 05 Jun 17.
9. Processos com erro e/ou falta de documentação serão restituídos para correção, podendo, ainda, ser indeferidos.
10. A 5ª Região Militar mantém *on line* informações atualizadas dos procedimentos e documentação necessários para os processos de Certificado de Registro. **Não guarde arquivos dos modelos de documentos** consulte sempre a página do SFPC/5 antes de iniciar o processo da sua empresa: www.5rm.eb.mil.br.

IMPORTANTE

Toda comunicação entre a fiscalização do Exército e o interessado será realizada pelo e-mail que encaminhou o processo ou por telefone. É essencial que estas informações estejam corretas e que o endereço de e-mail utilizado seja de acesso cotidiano.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas do Estado do PR/1890)
"REGIÃO HERÓIS DA LAPA"

REQUERIMENTO PARA
CANCELAMENTO DE REGISTRO

Versão 03MAIO21

Ao Sr Comandante da 5ª Região Militar

1. INFORMAÇÕES DA EMPRESA REQUERENTE

Razão Social

CNPJ

Atividade principal da empresa

Endereço (Rua, Avenida, Etc)

Número

Bairro

CEP

Complemento

Município

UF

2. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL (QUALIFICAÇÃO)

Nome

Função na empresa

CPF

Identidade/Órgão emissor e data de emissão

Profissão

3. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

A empresa requerente, representada neste ato pelo responsável acima qualificado, vem, por meio deste, requerer o CANCELAMENTO do Registro no Exército para o exercício de atividade(s) com Produto Controlado pelo Exército (PCE), nos termos do artigo 67, inciso I, do Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

4. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e na forma do art. 299, do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que esta empresa não mais exerce atividades controladas pelo Exército ou possui armazenados produtos controlados pelo Exército, conforme demonstrado nos dados referentes ao estoque da empresa, em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.
